



ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA

Proposta de Regulamento Eleitoral

Artigo 1º Âmbito

Em cumprimento do disposto no Artigo 33º dos Estatutos da Associação Autocaravanista de Portugal - CPA, adiante designada por CPA, o presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se regerà o processo eleitoral para os Corpos Gerentes (Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal e Disciplinar) do CPA, conforme descrito nos artigos seguintes.

Artigo 2º Eleições

1. Os Corpos Gerentes do CPA são eleitos por escrutínio secreto, através de lista plurinominal completa.
2. As eleições efetuam-se em Assembleia Geral Eleitoral convocada expressamente para o efeito.
3. Da respetiva convocatória devem constar:
 - 3.1 O dia, o local e a hora de início e de encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
 - 3.2 O local onde possa ser acedido o Regulamento Eleitoral.
 - 3.3 O calendário eleitoral com as datas limites inerentes ao ato eleitoral.
 - 3.4 Número limite de sócio efetivo e de mérito com direito a ser candidato e a exercer o direito de voto.

Artigo 3º Preparação e Fiscalização do Ato Eleitoral

1. A preparação, a fiscalização e a coordenação do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral.
2. A falta ou impedimento de qualquer elemento da Mesa da Assembleia Geral será suprida pelo sócio que vier a ser, para o efeito, nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 4º Caderno Eleitoral

1. A lista dos sócios em pleno gozo dos seus direitos eleitorais constitui o caderno eleitoral e será divulgada pela Direção através de afixação na sede aquando do envio das convocatórias para a Assembleia Geral Eleitoral.
2. Qualquer sócio poderá informar-se telefonicamente junto da sede se o seu nome consta do caderno eleitoral.
3. Qualquer sócio poderá, até ao sexagésimo dia anterior à data das eleições, reclamar, por escrito, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do teor do caderno eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

4. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral no prazo de cinco dias úteis.
5. O caderno eleitoral definitivo será, a partir do quinquagésimo dia anterior à data das eleições, afixado na sede e estará presente na Mesa da Assembleia Geral onde decorrerá o ato eleitoral.

Artigo 5º

Apresentação de Listas Candidatas

1. A apresentação das listas candidatas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:
 - 1.1 Da lista, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos.
 - 1.2 Do Programa de Candidatura.
 - 1.3 Da indicação do respetivo mandatário.
2. Os candidatos e respetivo mandatário serão identificados pelo órgão e cargo a que se candidatam, nome completo e número de associado, devendo obrigatoriamente constar do Caderno Eleitoral.
3. As listas candidatas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
4. Cada candidato só pode apresentar-se numa lista candidata.
5. As listas candidatas deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a sede do CPA, até quarenta dias antes da data das eleições.
6. Cada lista candidata deve fornecer à Mesa da Assembleia Geral os elementos necessários para a rápida localização do respetivo mandatário, sendo através dele que a Mesa da Assembleia Geral comunicará com a respetiva lista candidata.
7. Após a receção das listas candidatas se a Mesa da Assembleia Geral verificar alguma irregularidade, deverá comunicá-la, no prazo de cinco dias úteis, ao mandatário da respetiva lista.
8. O mandatário da lista deverá, nos cinco dias úteis seguintes, proceder a eventuais correções, sob pena da mesma não poder ser admitida.

Artigo 6º

Divulgação de Candidaturas

1. Até ao vigésimo quinto dia anterior à data das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a afixação, na sede do CPA e a divulgação no Portal eletrónico do CPA do elenco das listas candidatas admitidas.
2. As listas candidatas serão designadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.

Artigo 7º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral tem o seu início vinte e cinco dias antes do ato eleitoral e termina vinte e quatro horas antes do ato eleitoral.
2. A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas candidatas.

Artigo 8º

Mesa de Voto

1. A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e compete-lhe coordenar o ato eleitoral.

2. Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros.
3. De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de aprovada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, é por eles assinada no final e rubricada nas restantes folhas.

Artigo 9º

Votação

1. A votação será efetuada através de um boletim de voto, impresso em papel liso, não transparente e incluirá as letras identificativas das listas candidatas à frente da qual se inscreverá um quadrado para indicação do voto.
2. Os boletins de voto estarão à disposição dos associados, junto da mesa de voto.
3. A votação decorrerá durante o período de tempo estipulado na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.
4. O voto é secreto.
5. É permitido o voto por correspondência desde que o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado:
 - 5.1 No referido envelope conste o nome do associado, o número de associado e respetiva assinatura em conformidade com a do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou outro título correspondente, acompanhado de fotocópia (frente e verso) do documento de identificação.
 - 5.2 Este envelope será introduzido num outro, endereçado e remetido por correio ao presidente da Mesa da Assembleia Geral para a sede do CPA.
6. Os associados que pretendam exercer o voto por correspondência deverão requerer, via CTT ou correio eletrónico à Mesa da Assembleia Geral, para a sede do CPA, o respetivo boletim de voto.
7. A Mesa da Assembleia Geral enviará a todos os associados que tenham cumprido a formalidade do número anterior o respetivo boletim de voto e os envelopes que devem ser utilizados para o exercício do voto para a morada constante da Ficha de Sócio.
8. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até dois dias úteis antes do dia da votação.
9. Os votos por correspondência só serão abertos depois de encerrado o período de votação presencial e de a Mesa da Assembleia Geral verificar, pela descarga no Caderno Eleitoral, não ter o associado votado diretamente, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.
10. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado e, na sua falta, por meio de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
11. Identificado o eleitor, este receberá das mãos do Presidente da Mesa o boletim de voto.
12. Deve o eleitor, em local afastado da mesa, assinalar com uma cruz o quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduz na urna, enquanto os secretários procedem à descarga no Caderno Eleitoral.

13. A entrega do boletim de voto não preenchido significa voto em branco, a sua entrega de modo diverso do disposto no número anterior ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

14. Após o encerramento do ato eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a no local da realização do ato eleitoral, na sede e no Portal eletrónico do CPA.

15. Os mandatários das listas candidatas poderão assistir, junto da mesa do ato eleitoral, a todas as operações efetuadas pela Mesa da Assembleia Eleitoral.

16. Será eleita a lista candidata que obtiver a maioria dos votos válidos.

Artigo 10º

Recursos

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após a afixação dos resultados.

2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede e no Portal eletrónico do CPA.

3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos quinze dias seguintes ao seu recebimento, que decidirá em última instância.

4. O recurso para a Assembleia Geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão do nº 2 deste artigo e as despesas da convocação pagas total e antecipadamente pelos recorrentes.

5. As despesas da convocação pagas total e antecipadamente pelos recorrentes serão integralmente devolvidas aos recorrentes se a Assembleia Geral der provimento ao recurso.

Artigo 11º

Posse

Os Corpos Gerentes eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante de acordo com o estabelecido nos Estatutos do CPA, ou no caso de recurso, a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão final tomada pelos competentes órgãos estatutários.

A Mesa da Assembleia Geral